



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

#TIPO_ATO	: DSG - G.MJMS - 3647/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/1761/2014
PROTOCOLO	: 1480441
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	: MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETORA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PEDIDO DE COMPRA N. 053.01.2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCED. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR	: R\$ 55.440,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

**CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.
REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

Tratam os autos do Pedido de Compra, por Inexigibilidade de Licitação, firmado entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e IBC Coaching Congresso e Exposição Ltda. – ME***, visando a prestação de serviços treinamento sobre o “Programa de Formação e Certificação Internacional Profissional & Self Coaching”, no valor de R\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

No momento examina-se a licitação e a formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA-6ICE-3822/2014 (Peça 8), opinou, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Pedido de Compra.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Ato contínuo, o presente processo foi devidamente encaminhando ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-11749/2014 (Peça 18), concorda com o entendimento exarado pela Equipe Técnica e manifesta que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

- I- Pela regularidade e legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno TC/MS;*
- II- Pela regularidade e legalidade da formalização do pedido de compra nº 053.01.2014, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;*

É o Relatório. Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que se trata de análise do Pedido de Compra nº 053.01.2014, por Inexigibilidade de Licitação, firmado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e IBC Coaching Congresso e Exposição Ltda. – ME.**

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados aos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do procedimento licitatório e da formalização do Pedido de Compra nº 053.01.2014, por esta Corte de Contas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria e, com base no artigo 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, acompanho os entendimentos exarados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

- 1- Pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 120, inciso I, alínea **b**, do Regimento Interno deste Tribunal;
- 2- Pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do Pedido de Compra nº 053.01.2014, firmado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e **IBC Coaching Congresso e Exposição Ltda. – ME**, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;
- 3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;
- 4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 18 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

arb